



#### TERMO DE CONTRATO nº. 06/2016

CONTRATADA: LPB CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

LPB CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Guiana nº 2736, Bairro Embratel, CNPJ nº 12.565.113/0001-13, neste ato representado por seu representante legal: JULIO CESAR DE ANDRADE MARYAN MASCARENHAS ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho, e residente na avenida Jatuarana, nº 5695, Bloco 09, Apto 101, Bairro floresta, CEP 76806-001, portador da cédula de identidade nº 524.826 expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF sob nº 670.865.602-78, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho-RO; tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceita e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, situado na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro: Caiari, Porto Velho, Cep: 76801-170, inscrita no CNPJ nº 05.896.444/0001-70. Neste ato, devidamente representado por seu representante legal Dr. Hailton Cavalcante dos Santos, casado, brasileiro, portador do RG 1440151 SSP/AL e CPF/MF n ° 386.436422-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho- RO; tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para orientar e ministrar palestras referente a serviço relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para os cirurgiões dentistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia, compreendendo:

1.1 Prestação de serviço de ministração de palestra referente a plano de gerencialmente de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação dos serviços de saúde (RSS). Os modelos de PGRSS que serão apresentados aos Cirurgiões Dentistas nas palestras, deverão ser compatíveis com normas locais relativas a coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde estabelecidos pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas, bem como estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC N. 306/2004 e a resolução Conama 358/2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIPENSA

A prestação de serviço ora contratados obedecerão ao estipulado neste contrato, as obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais documentos





constantes do processo n° 077/2016, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação deu-se por meio de Dispensa de Licitação n°077/2016, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93, e as alterações nela introduzidas, sendo os casos omissos reguladores pela referida le.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início no dia 15 de outubro de 2016 e término em 29 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá instruir corretamente os seguintes tópicos:

- A CONTRATADA deverá abordar nas palestras como avaliar área física do serviço, elaborando o PGRSS para o consultório Odontológico.
- A CONTRATADA deverá abordar legislação Federal, Estadual e Municipal.
- III. A CONTRATADA deverá expor em suas palestras as exigências da RDC306/2004 no que diz respeito a qualificação técnica para a elaboração e implantação do PGRSS.
- IV. A CONTRATADA deverá abordar o manuseio e a coleta e transporte especializado dos resíduos de serviços de saúde produzidos, observando as especificações da ANVISA – RDC306/2004
- V. A CONTRATADA instruíra os Cirurgiões Dentistas quanto a implantação do PGRSS, bem como prestará esclarecimentos sobre a correta avaliação e controle do PGRSS.

# CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E PRAZO DE MINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PALESTRA

item	Descrição	Prazo
1	Curso em Cacoal-RO	15 de Outubro de 2016
2	Curso em Porto velho-RO	22 de Outubro de 2016
3	Curso em Ariquemes-RO	28 de Janeiro de 2017
4	Curso em Ji-Paraná-RO	25 de Fevereiro de 2017
5	Curso em Ouro Preto-RO	25 de Março de 2017
6	Curso em Vilhena-RO	15 de Abril de 2017
7	Curso em Rolim de Moura-RO	29 de Abril de 2017

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico.
- 6.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.

Y

M

- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestara as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
- 6.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medias corretivas necessárias.
- 6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição na vigência do instrumento.
- 7.2 Executar os serviços objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições.
- 7.3 Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao contrato.
- 7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%( vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com ao parágrafos primeiro e segundo do art.65 da lei 8.666/93.
- 7.5 Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel desempenho do serviço.
- 7.6 Comunicar o contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação de serviço.
- 7.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 7.8 Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.9 Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pelo Departamento de Administração, sendo denominado de FISCAL, através de Portaria, que devera dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à contratada ( art. 67 da lei 8.666/93 e art. 6° do Decreto 2.271/97).

A

XII.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicara co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art.70 da lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 7.700,00 ( sete mil, e setecentos reais), conforme a discrição abaixo:

item	Descrição	Valor total /Bć)
1	Curso em Porto velho-RO	Valor total (R\$) 1.100,00
2	Curso em Cacoal-RO	1.100,00
3	Curso em Ariquemes-RO	1.100,00
4	Curso em Ji-Paraná-RO	1.100,00
5	Curso em Ouro Preto-RO	1.100,00
6	Curso em Vilhena-RO	1.100,00
7	Curso em Rolim de Moura-RO	1.100,00
	Total	7.700,00

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada com a consequente entrega da Fatura/Nota Fiscal, no protocolo da CONTRATANTE, em nome do Departamento de Administração do Conselho Regional de Odontologia, CNPJ n° 05.896.444/0001-70, sendo realizado pagamento de 50 % (cinquenta por cento) no ata da assinatura do contrato, e o outro 50 % (cinquenta por cento) no final da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Juntamente com a documentação descrita no subitem anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações da regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo Fiscal do contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agencia de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATAÇÃO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

JAR.

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRO-RO, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N X VP

Em =Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

l= Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=(6/100)

I=0,00016438

365

TX= Percentual da taxa anual= 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO- Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art.38 do Decreto nº 93.872/86

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 87 da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato do CRO-RO, garantindo a prévia defesa e resguardos os procedimentos legais pertinentes, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência:
- II. Multa compensatória de ate 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de emprenho e / ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco), após regularmente convocada;
- III. Multa de mora no percentual de correspondência a 0,5% ( meio por cento), calculada sobre o valor da parcela do contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado 15 (quinze) dias corridos, caracterizado inexecução parcial do contrato;
- IV. Multa de mora no percentual de correspondente a 1,0% (um por cento), calculada o valor da parcela do contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir de 16°(décimo sexto) dia ate o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- Multa compensatória no percentual de ate 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do contrato, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do contrato;
- VI. Multa no percentual de 0,5%(meio por cento) ate o limite de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, o caso de descumprimento de determinações da administração.
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja

y m

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDA- Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SECAF

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas neste capitulo, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso das penalidades previstas nos incisos "VII" e "VIII", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da intimação do ato(conforme inciso III do art. 109 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Judiciário, elegendo-se o foro de Porto Velho.

E, por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, com registro e publicação na forma de lei.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2016

JULIO CESAR DE ANDRADE MARYAN MASCARENHAS ALVES

LPB CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Hailton Cashond is Sontos

HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CRO-RO

